

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



RECEBIDO
EM

21 DEZ 1973

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 85

[13 de Dezembro de]
1973

Dispõe ~~sobre~~ sobre majoração de vencimentos aos funcionários e contratados.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir de 1º de Janeiro de 1974.

Parágrafo Único - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, através de Decreto, as referências numéricas do quadro do funcionalismo, fazendo constar a nova situação definida - neste artigo.

ARTIGO 2º - Os servidores contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho terão seus salários majorados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de Janeiro de 1974.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 13 de Dezembro de 1973.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

Benedito Rodrigues
BENEDITO RODRIGUES

-respondendo pelo exp. da Secretaria-